

**PROJETO DE LEI Nº 2392/2023**

**EMENTA:**  
**INSTITUI O PROGRAMA DE LIBERDADE ECONÔMICA RJ E CRIA O PRÊMIO “LIBERDADE ECONÔMICA RJ”, DESTINADO AOS MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa “LIBERDADE ECONÔMICA RJ” e o prêmio “LIBERDADE ECONÔMICA RJ”, destinado aos municípios, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro

Artigo 2º. São os objetivos norteadores do Programa “LIBERDADE ECONÔMICA RJ”:

I – Orientar, elaborar e regulamentar legislação e atos normativos que estabeleçam garantias a livre iniciativa;

II - Orientar a simplificação dos processos e procedimentos administrativos, bem como a desburocratização e o aprimoramento da racionalidade administrativa;

III – Promover um canal oficial e direto de diálogo entre a Administração Pública, os Empreendedores, o PROCON-RJ e os municípios;

IV – Desburocratizar os instrumentos regulatórios e a prestação do serviço público com objetivo de promover os municípios mais bem colocados, anualmente, em classificação de avaliação, no cumprimento dos princípios da Lei da Liberdade Econômica – Lei 13.874/2019.

Parágrafo único. A premiação de que trata o artigo 1º relativa a um determinado ano será paga, no exercício financeiro subsequente, ao município mais bem classificado, individualmente, nas seguintes categorias:

Artigo 3º. Os municípios serão avaliados a partir de quatro categorias principais:

I - Estado de Direito;

II - Tamanho do Governo;

III - Eficiência Regulatória;

IV – Abertura de Mercado;

§1º. Entende-se por Estado e Direito o conjunto de legislações e práticas administrativas que asseguram e salvaguardam o direito de propriedade, planejamento urbano, aprimorando o uso do solo e economia urbana, instrumentos de transparência e de integridade de governo, tratamento isonômico entre cidadãos, empreendedores e agentes públicos, a variação de taxa de ocupação (emprego e trabalho) no município;

§2º. Entende-se por Tamanho do Governo: a adoção promoção da razoabilidade aos prazos para processamento de liberações para atividade econômica, a responsabilidade com os gastos de governo e a adoção de práticas de promoção da saúde fiscal municipal;

§3º. Entende-se por Eficiência regulatória: respeito a livre iniciativa e a dispensa da necessidade de alvarás para atividade s baixo risco, elaboração e regulamentação das legislações e atos normativos que estabeleçam garantias a livre iniciativa nos municípios e a simplificação de procedimentos de órgãos municipais que favoreçam a criação de um ambiente de negócios mais próspero;

§4º. Entende-se por Abertura de Mercados: a implementação de boas práticas internacionais em nível de governo e a capacitação de Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME) para o comércio exterior, a atratividade de Investimento;

Artigo 4º. O prêmio de que trata o artigo 1º não poderá ser dado a um mesmo município, em qualquer categoria, em intervalo inferior a 3 (três) anos.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, um município poderá receber 02 (duas) premiações em um determinado ano, cabendo a ele escolher em qual categoria deseja receber a premiação, se estiver classificado em 02 (duas) ou mais categorias.

Artigo 5º. Os recursos que cada município porventura receber a título de premiação de que trata esta Lei deverão ser obrigatoriamente aplicados em ações e serviços públicos voltados para a promoção do desenvolvimento social, cidadania e inclusão da pessoa com deficiência, excetuando o pagamento de despesas de pessoal e seus encargos.

Artigo 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive o que se refere ao processo para a avaliação, a outorga e o pagamento do prêmio de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Em uma sociedade economicamente livre, indivíduos são mais propensos a produzir, consumir e investir. Os produtos e serviços devem circular da maneira mais simples possível e o governo tem como papel principal a garantia desta liberdade, reduzindo a burocracia e facilitando a abertura de empresas. A liberdade econômica está relacionada principalmente com a liberdade de escolha de que os indivíduos desfrutam ao adquirir e usar bens e recursos econômicos. Cada cidadão conhece suas necessidades e desejos melhor do que outros e essa independência vem da habilidade e da responsabilidade do indivíduo cuidar de si mesmo e da sua família, o que é fundamental para a dignidade humana de forma plena.

Neste contexto, tanto a Lei da Liberdade Econômica, em âmbito federal, e o referido Programa de Liberdade Econômica convergem na mesma direção: criar um ambiente mais próspero, para que cidadãos e empreendedores exerçam sua liberdade de escolha.

Há uma relação positiva entre liberdade econômica e melhoria na qualidade de vida das pessoas, resultando na expansão de renda e da diminuição no desemprego. Estudos da Organização Mundial do Comércio apontam que mais liberdade econômica acelera de três a seis vezes o aumento da renda per capita, além de gerar maior investimento em educação e tecnologia, que como consequência eleva a produtividade

Os países mais desenvolvidos são os que pontuam mais alto no índice de liberdade humana. A diferença entre as nações é enorme: naquelas mais livres a média da renda per capita é de 40.376 dólares. Já as menos livres, esse valor é de 5.649 dólares. Essa é a diferença: ter acesso ou não, a todo um mundo de oportunidades que a humanidade conseguiu produzir, a diferença entre poder ter comida, ensino, saúde, tecnologia, lazer, entre viver na abundância ou na miséria.

A ampliação da liberdade econômica melhora principalmente a vida dos mais pobres: 70% dos postos de trabalho no Brasil são gerados por pequenas e médias empresas, além delas constituírem cerca de 30% do PIB nacional, sendo que 98,5% das empresas são microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais (MEI), representando cerca de 12,5 milhões de MPEs.. E são justamente os pequenos negócios que tendem a ser mais prejudicados pelo excesso de burocracia.

Por essa razão, pedimos a aprovação pelos nossos pares.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20230302392	<b>Autor</b>	RODRIGO AMORIM
<b>Protocolo</b>	10397	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**




## **Datas:**

<b>Entrada</b>	17/10/2023	<b>Despacho</b>	17/10/2023
<b>Publicação</b>	18/10/2023	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 03.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2392/2023

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>					
▼ Projeto de Lei									
▼ 20230302392									
 		▼ <a href="#">INSTITUI O PROGRAMA DE LIBERDADE ECONÔMICA RJ E CRIA O PRÊMIO "LIBERDADE ECONÔMICA RJ", DESTINADO AOS MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. =&gt; 20230302392 =&gt; {Constituição e Justiça Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>				18/10/2023		Rodrigo Amorim	
		<a href="#">Distribuição =&gt; 20230302392 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20230302392 =&gt; Parecer:</a>							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

